7º ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 69.034.668/0001-56 interessada no Credenciamento n. 02/2026, o Município de Piraju informa que o segue:

1º Esclarecimento

Pergunta 01: ***"1. Qual é o prazo para a liquidação da nota fiscal?"***
RESPOSTA: Termo de Referência item 5.10. "Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período."

2º Esclarecimento

Pergunta 01: ***A Prefeitura possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?***
RESPOSTA: O Município de Piraju não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Pergunta 02: ***Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?***
RESPOSTA: Não.

Pergunta 03: ***Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?***
RESPOSTA: O Regime de contratação dos servidores do Município de Piraju é o Estatutário.

Pergunta 04: ***Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?***
RESPOSTA: Não será cobrado nenhum percentual de desconto ou coparticipação sobre o salário do servidor beneficiário.

Pergunta 05: ***O benefício é concedido com base em qual legislação (lei própria, CLT ou PAT)?***
RESPOSTA: Lei Municipal n. 4.500/26 e, subsidiariamente, no que couber, pelas normativas operacionais federais pertinentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Pergunta 06: ***Qual é a data estimada para a implantação do contrato?***
RESPOSTA: O edital não estipula uma data, mas define prazos para os trabalhos (abertura, análise dos documentos, fase recursal, período de escolha, etc). Após a homologação do resultado do credenciamento e encerrado o período de escolha dos beneficiários, a Municipalidade convocará as empresas para assinatura do respectivo termo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pergunta 07: ***É correto entender que a portabilidade somente será exigida após a regulamentação plena pelo órgão competente, de acordo com o item 62 do documento "PAT Responde" e legislação aplicável?***
RESPOSTA: Não, conforme dispõe o item 2.13 do edital é garantido ao servidor a portabilidade gratuita do serviço, nos termos do art. 1°-A, inciso II, da Lei Federal n. 6.321/76 (redação dada pela Lei Federal n. 14.442/22).

> *2.13. É garantido ao servidor a portabilidade gratuita do serviço, nos termos do art. 1°-A, inciso II, da Lei Federal n. 6.321/76 (redação dada pela Lei Federal n. 14.442/22). No entanto, para assegurar a estabilidade operacional do sistema de pagamentos e não comprometer a segurança da carga do benefício, a portabilidade só será permitida após o decurso do prazo de 1 (um) ano contado da data da adesão do servidor à respectiva empresa credenciada.*

Departamento de Administração, 24 de agosto de 2026.

Antônio Rufato
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO